

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2008 (PDC nº 669, de 2008, na origem), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.*

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2008, que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 133, de 2008, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido, o qual é composto por seis artigos.

Na exposição de motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores destaca que “o Memorando de Entendimento em apreço determina o estabelecimento e implementação do Plano de Ação em matéria de biocombustíveis, cujo objetivo central é promover a cooperação e o intercâmbio técnico nessa área, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, bem como de representantes dos setores privado e acadêmico”.

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma prevista na Constituição e no Regimento Interno daquela Casa, em 30 de outubro de 2008. Subseqüentemente foi remetida ao Senado Federal.

Nesta Casa, o PDS foi inicialmente distribuído ao Senador José Nery, que se manifestou favoravelmente à matéria em seu relatório. Tendo em vista que o Senador não mais integra a Comissão, a matéria foi redistribuída para ser por mim relatada.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade. Sua tramitação observou o disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal.

O Memorando de Entendimento ora submetido à apreciação do Congresso Nacional prevê a elaboração, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar de sua entrada em vigor, de Plano de Ação que incluirá a troca de missões técnico-empresariais; o apoio a programas de produção e uso de biocombustíveis em Moçambique; a elaboração de projetos de cooperação técnica para capacitar recursos humanos em Moçambique; e a identificação de parcerias com terceiros países e organismos internacionais interessados em apoiar projetos específicos para a implantação do programa de desenvolvimento dos biocombustíveis em Moçambique.

O referido Plano de Ação deverá ser confeccionado por Grupo de Trabalho, cujos membros serão indicados pelas Partes. No caso brasileiro, poderão ser indicados representantes dos seguintes Ministérios: Minas e Energia; Relações Exteriores; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Agrário; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e Ciência e Tecnologia. Outras entidades públicas e privadas também poderão ser chamadas a participar da implementação das atividades.

O Memorando – negociado no marco jurídico do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, de 1981 – representa esforço de política externa voltado para a cooperação técnica em matéria energética com o fim alcançar avanços socioeconômicos em ambos os países.

Vale, ainda, ressaltar que, sendo a obtenção de parcerias com terceiros países ou organismos internacionais um dos objetivos desse Plano de

Ação, o Brasil certamente poderá vir a ser beneficiado com a difusão de suas experiências com biocombustíveis, haja vista o interesse mundial nessas novas fontes energéticas, seja por questões ambientais, seja por questões de segurança ou necessidade de diminuição da dependência do petróleo.

Importante registrar, por igual, a relevância de iniciativas como a contemplada no instrumento bilateral em exame para o desenvolvimento do mercado mundial de biocombustíveis. Esse só ganhará confiabilidade no que toca ao fornecimento se houver escala de produção. Assim, a cooperação entre o Brasil e potenciais produtores de biocombustíveis, para além de representar oportunidade de ampliar a geração de emprego e renda, pode favorecer a garantia de fornecimento para os países consumidores.

Diante dessas considerações, o adensamento das relações bilaterais com Moçambique no campo energético condiz com os interesses brasileiros. A aprovação do PDS mostra-se, assim, extremamente oportuna.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2008.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2009.

Senador Pedro Simon, Presidente em exercício

Senador João Tenório, Relator